APOLO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ Nº 27.882.134/0001-30
("FUNDO")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 11 (onze) de novembro de 2024, às 16:00 horas, por meio da plataforma *Microsoft Teams* pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º andar, CEP 01452-002, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administrador").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em virtude da presença do Cotista detentor da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinatura aposta na Lista de Presença do Fundo ("Cotista" e "Assembleia").

03. COMPARECIMENTO: Cotista representando a totalidade das cotas emitidas do Fundo. Presentes ainda, os representantes da Antiga Administradora, da **ELLO GESTORA DE RECURSOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 41.992.770/0001-45 ("Gestora"), da **ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, CNPJ sob o nº 44.782.130/0001-07 ("Novo Administrador") e **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Nova Custodiante" e "Nova Escrituradora").

04. MESA: Presidente: Alexandre Calvo; Secretário: Ingrid Anny Campos Sepulveda.

05. ORDEM DO DIA: Considerando a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 10 de julho de 2024, na qual houve a indicação de substituição das funções de administrador fiduciário e distribuidor de cotas da Administradora para a Nova Administradora **ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, ausente naquele ato, deliberar sobre a aprovação das seguintes matérias: **(i)** a nomeação da instituição indicada para assumir a função de administrador fiduciário do Fundo; (ii) a nomeação de instituição para assumir a função de custodiante do Fundo; **(iii)** a nomeação de instituição para assumir a função de escriturador do Fundo; **(iv)** a aprovação dos procedimentos necessários para a alteração da administradora, do custodiante, do escriturador e do distribuidor das cotas do Fundo, incluindo, mas não se limitando à alteração do Regulamento do Fundo constante no Anexo I, elaborado pelo Novo Administrador, cuja nova redação é de sua integral responsabilidade.

06. DELIBERAÇÕES:

A transferência para a Nova Administradora das funções de administrador fiduciário e distribuidor de cotas ficou pactuado para acontecer na **abertura do dia 18 de novembro de 2024 ("Data da Transferência")**, de acordo com as premissas contidas na presente ata.

Diante da proposta apresentada, o Cotista presente, titular de 100% (cem por cento) das cotas emitidas aprovou, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas, todas as matérias da Ordem do Dia da presente Assembleia.

Uma vez aprovadas todas as matérias da Ordem do Dia acima:

1) O Novo Administrador substituirá a Administradora como administrador fiduciário e assume também a atividade de distribuição das cotas do Fundo a partir da Data da Transferência.

2) As atividades de custódia e escrituração serão assumidas pela **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**, CNPJ: 67.030.395/0001-46 a partir da Data da Transferência.

3) A partir da Data da Transferência:

4) A Administradora assume a responsabilidade por transferir, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para o Novo Custodiante.

5) Compete ao Novo Administrador: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e (iv) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6) O Cotista neste ato aprova todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora no período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data da Transferência, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação.

7) Competirá à Administradora, ainda, enviar ao Cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao Cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação.

8) Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante o Novo Administrador, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

9) A Administradora assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, bem como a obrigação de comunicar à CVM – Comissão de Valores Mobiliários sua substituição como Administrador e as deliberações desta Assembleia, e ainda, transferir, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para o Novo Administrador.

10) A Administradora obriga-se a entregar ao Novo Administrador:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via digital da presente ata devidamente assinada;

b) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, a via digitalizada dos documentos societários do Fundo, inerente ao período em que este esteve sob sua administração;

c) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

d) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

e) na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver;

f) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, os registros da base cadastral do cotista do Fundo (nome e CPF/CNPJ), da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;

g) A Gestora declara ao Novo Administrador que:

i) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

ii) Até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar o Novo Administrador acerca de eventuais

demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

iii) não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo; e

iv) no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

h) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes a Data de Transferência, a Gestora enviará ao Novo Administrador toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando as cédulas, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo.

11) Em se tratando de fundo fechado, a Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver.

12) O Administrador conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, sendo que as obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência caberão ao Novo Administrador.

13) A Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador.

14) A Administradora se responsabiliza, ainda:

a) pela preparação e envio ao Novo Administrador, na Data da Transferência da razão do Fundo, referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

b) em até 5 dias úteis após a Data da Transferência, o Razão, o balancete referente a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência.

15) A não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição do Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

16) A Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo Novo Administrador e por seus respectivos diretores.

17) Oportunamente, a partir da Data da Transferência, o Novo Administrador designará diretor responsável tecnicamente habilitado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários e Receita Federal do Brasil.

18) Como consequência das deliberações ora aprovadas, fica aprovada também a alteração do endereço do Fundo para a sede social do Novo Administrador

19) Os serviços de auditoria independente do Fundo serão oportunamente contratados pelo Novo Administrador.

20) Diante da aprovação de todas as matérias da Ordem do Dia da presente Assembleia, o Cotista aprovou as seguintes alterações no inteiro teor do novo regulamento:

a) A alteração da redação do item 6.1. do regulamento, substituindo qualificação da Administradora pelo Novo Administrador;

b) A retirada do logotipo da Administradora do cabeçalho e do endereço de sua sede do rodapé do inteiro teor do regulamento;

c) A adequação do Regulamento à RCVM 175/22, conforme Anexo I

Face às deliberações acima, o Cotista, neste ato, aprova a alteração integral, bem como a consolidação do regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do regulamento anexo à presente Ata.

O novo regulamento do Fundo foi elaborado pelo Novo Administrador e passará a vigorar, na íntegra, a partir Data da Transferência, conforme texto lido e aprovado neste ato e anexo à presente ata, sendo certo que a Administradora não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no mesmo.

O Cotista neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declara-se ciente das deliberações acima aprovadas e dispensa a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata.

Os presentes conferem expressa anuência para que a Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

07. <u>ENCERRAMENTO</u>:

Nada mais havendo a se tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos em página de assinaturas que a presente acompanha e integra para todos os fins.

São Paulo, 11 de novembro de 2024.

Mesa:

Alexandre Calvo Presidente	**Ingrid Anny Campos Sepulveda** Secretário

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ELLO GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Novo Administrador

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
Nova Custódia e Escrituradora